



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO**  
**Estado de Pernambuco**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2023**

(ITEM 25 DA RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 217/2023)

**INDICAÇÃO DE MEDIDAS DE AJUSTE FISCAL REFERIDAS NO ART. 167-A DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Em atendimento ao item 25 da Resolução TCE-PE nº 217, de 06 de dezembro de 2023, que solicita a Indicação das medidas de ajuste fiscal adotadas para a redução da relação entre despesas correntes e receitas correntes, caso algum dos Poderes tenha excedido o limite máximo previsto no art. 167-A da Constituição Federal de 1988 (95%), informamos que, considerando o caráter facultativo<sup>1</sup> das medidas previstas no referido artigo, não houve a edição de decretos, portarias ou normativos tratando de medidas de redução da relação receita corrente, versus, despesa corrente no exercício.

É o que temos a declarar.

São João, 01 de março de 2024.

SEBASTIAO FERREIRA DE MATTOS:02714631479  
SEBASTIAO FERREIRA DE MATTOS:02714631479  
2024.03.01 12:26:09 -03'00'  
2023.008.20555

**SEBASTIÃO FERREIRA DE MATTOS**  
**Controlador Interno**

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA:62365851487  
JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA:62365851487  
2024.03.01 12:26:47 -03'00'  
2023.008.20555

**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**  
**Prefeito**

<sup>1</sup> Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da: [Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021](#)